1886/02

Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. - 21/02

Objeto: Proíbe a produção e a comercialização de todo e qualquer produto e/ou organismo geneticamente modificados (OGM) no município de Bom Despacho/MG e dá outras providências.

Autor: Vereador Célio Luquine e outros

Entregue na Secretaria

22 de abril 2002

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a _____ Discussões

_____ Aprovado 1° 13/5/02

_____ Aprovado 2° 13/5/02

_____ Aprovado 3° 20/05/02

_____

Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/____/____

Plublicado no Jornal _____, N°_____, De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício N° _____/_____, De ____/____/____

stribuições às Comissões:

- Comissão de _____ Em ____/____/____
  Nomeio Relator o Vereador _____
  PROTOCOLO:
  Presidente _____ Em ____/____/____
  Relator: _____ Em ____/____/____
  Membro: _____ Em ____/____/____
  Parecer Entregue em _____ ____/____/____
- Comissão de _____ Em ____/____/____
  Nomeio Relator o Vereador _____
  PROTOCOLO:
  Presidente: _____ Em ____/____/____
  Relator: _____ Em ____/____/____
  Membro: _____ Em ____/____/____
  Parecer entregue em _____ ____/____/____

bservações Por Membros das Comissões:

m____/____/____

_____
Rubrica

m____/____/____

_____
Rubrica

edidos de Informações:

- Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____
  Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM____/____-____

ssunto:

bservações:

- Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
  Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

sunto:

bservações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 22/04/02 às Comissões de LFO e CJR para pare

Rubrica

2 - 13/5/02 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações (art. 181 - P. 3º - RI) a pedido do Vereador Francisco Araújo.

Rubrica

3 - 20/05/02 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.886/2.002

" Proíbe a produção e a comercialização de todo e qualquer produto ou organismo geneticamente modificado (OGM) no município de Bom Despacho/MG, e dá outras providências. "

O povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica terminantemente proibido á produção, direta e indireta, de todo e qualquer produto ou organismo geneticamente modificado (OGM) no município de BOM DESPACHO/MG.

Parágrafo Único – A definição de " OGM" é a contida no artigo 3º e 4º da Lei Federal nº 8.974, de 05 de janeiro de 1995.

Art. 2º Fica terminantemente proibido o comércio , direto e indireto, de todo e qualquer produto ou organismo destinado á alimentação humana e animal que contenha substância proveniente de "OGM" no município de BOM DESPACHO/MG.

Art. 3º O infrator do disposto no artigo 1º e 2º desta lei fica automaticamente sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência escrita e multa de 2.000 UFIRS (duas mil unidades fiscais de referência), na primeira ocorrência;

II - multa de 5.000 UFIRS (cinco mil unidades fiscais de referência), na Segunda ocorrência;

III - multa de 10.000 UFIRS (dez mil unidades fiscais de referência) e cassação automática do alvará de localização e funcionamento de atividades, na terceira ocorrência.

Art. 4º Esta lei será regulamentada no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (24/05/2.002)

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 112 / 02

Certifico para fins de comprovação que este (a) lei foi publicado (a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 05/06/02 a / / O referido é verdade dou fé.
Bom Despacho, 05 / 06 / 02
Ass. do Servidor:
RG / Matrícula:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI 21/2002

"Proíbe a produção e a comercialização de todo e qualquer produto ou organismo geneticamente modificado (OGM) no município de Bom Despacho/MG, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA:

Art. 1º Fica terminantemente proibido à produção, direta e indireta, de todo e qualquer produto ou organismo geneticamente modificado ('OGM') no município de BOM DESPACHO/MG.

Parágrafo único - A definição de 'OGM' é a contida no artigo 3º e 4º da Lei Federal de nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995.

Art. 2º Fica terminantemente proibido o comércio, direto e indireto, de todo e qualquer produto ou organismo destinado à alimentação humana e animal que contenha substância proveniente de 'OGM' no município de BOM DESPACHO/MG.

Art. 3º O infrator do disposto no artigo 1º e 2º desta lei fica automaticamente sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência escrita e multa de 2.000 UFIRS (duas mil unidades fiscais de referência), na primeira ocorrência;

II - multa de 5.000 UFIRS (cinco mil unidades fiscais de referência), na segunda ocorrência;

III - multa de 10.000 UFIRS (dez mil unidades fiscais de referência) e cassação automática do alvará de localização e funcionamento de atividades, na terceira ocorrência.

Art. 4º Esta lei lei será regulamentada no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (20.05.2002).

Presidente,

Carlos Roberto Gontijo

Vice-presidente,

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

1º Secretário,

Carlos Roberto do Couto

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
= MINAS GERAIS =

PROJETO DE LEI Nº 21/2002.

PROIBE A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE TODO E QUALQUER PRODUTO E/OU ORGANISMO GENETICAMENTE MODIFICADO ('OGM') NO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica terminantemente proibido à produção, direta e indireta, de todo e qualquer produto e/ou organismo geneticamente modificado ('OGM') no município de BOM DESPACHO/MG.

Parágrafo único - A definição de 'OGM' é a contida no artigo 3º e 4º da Lei Federal de nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995.

Art. 2º - Fica terminantemente proibido o comércio, direto e indireto, de todo e qualquer produto e/ou organismo destinado à alimentação humana e animal que contenha substância(s) proveniente(s) de 'OGM' no município de BOM DESPACHO/MG.

Art. 3º - O infrator do disposto no artigo 1º e 2º desta lei fica automaticamente sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência escrita e multa de 2.000 UFIRs (duas mil unidades fiscais de referência), na primeira ocorrência;

II - multa de 5.000 UFIRS (cinco mil unidades fiscais de referência), na segunda ocorrência;

III – multa de 10.000 UFIRS (dez mil unidades fiscais de referência) e cassação automática do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades, na terceira ocorrência.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bom Despacho, MG, 22 de Abril de 2002.

Célio Luquine ["Célio do PT"]
Vereador preponente

José Maria Pereira ["XL"]
Vereador preponente

RRC/2002 – Nº 0128

Copia

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
= MINAS GERAIS =

PROJETO DE LEI Nº 2102

PROIBE A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE TODO E QUALQUER PRODUTO E/OU ORGANISMO GENETICAMENTE MODIFICADO ('OGM') NO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica terminantemente proibido à produção, direta e indireta, de todo e qualquer produto e/ou organismo geneticamente modificado ('OGM') no município de BOM DESPACHO/MG.

Parágrafo único - A definição de 'OGM' é a contida no artigo 3º e 4º da Lei Federal de nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995.

Art. 2º - Fica terminantemente proibido o comércio, direto e indireto, de todo e qualquer produto e/ou organismo destinado à alimentação humana e animal que contenha substância(s) proveniente(s) de 'OGM' no município de BOM DESPACHO/MG.

Art. 3º - O infrator do disposto no artigo 1º e 2º desta lei fica automaticamente sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência escrita e multa de 2.000 UFIRs (duas mil unidades fiscais de referência), na primeira ocorrência;

II - multa de 5.000 UFIRS (cinco mil unidades fiscais de referência), na segunda ocorrência;

III – multa de 10.000 UFIRS (dez mil unidades fiscais de referência) e cassação automática do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades, na terceira ocorrência.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bom Despacho, MG, 22 de Abril de 2002.

Célio Luquine ["Célio do PT"]
Vereador preponente

José Maria Pereira ["XL"]
Vereador preponente

RRC/2002 – Nº 0128

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 21/02

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2002.

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Joaquim Antônio de Souza

Vereador Marcos Fidélis Campos

Vereador Francisco Araújo Lopes C. Filho

Vereador José Maria Pereira

Vereador José Alves Gomes

CGBV/